



Despacho n.º 22/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 20º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Leiria (RPSD), aprovado pelo Despacho n.º 9314/2015, publicado no Diário da república, 2ª série, nº 159, em 17 de agosto de 2015, sempre que não for possível o registo eletrónico de presenças em aula, os docentes devem recolher a assinatura dos estudantes presentes em cada aula, no prazo e termos estipulados pelo diretor de cada unidade orgânica;

Sendo este registo de presenças obrigatório, independentemente do método de avaliação definido no programa da respetiva unidade curricular, nos termos do Regulamento Geral Académico da ESECS, aprovado pelo Despacho n.º 631/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 183, em 18 de setembro de 2015, a Direção da ESECS estabeleceu o prazo e os termos em que os docentes a lecionar na ESECS devem dar cumprimento ao estabelecido no RPSD através do Despacho n.º 2/2016, de 5 de fevereiro;

Tendo este procedimento sido implementado a partir do 2º semestre do ano letivo 2015/2016 e considerando que a sua aplicação revelou a necessidade de proceder a alguns acertos no procedimento, determino o seguinte:

1. A partir do início do Ano Letivo 2016/2017 e enquanto não for possível o registo eletrónico de presenças em aula, deverão os docentes que prestam serviço na ESECS entregar um documento de registo das presenças dos estudantes em aula, de onde conste a identificação do docente, curso, unidade curricular, data e hora da aula, bem como a assinatura dos alunos presentes.
2. A entrega deste registo deverá ser realizada, por correio eletrónico, para o endereço presencas.estudantes.esecs@ipleiria.pt, no seguinte prazo:
 - 2.1. Até ao final do dia da aula, no caso de aulas de cursos lecionados em regime diurno;



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

- 2.2. Até às 12 horas do dia útil seguinte, nos casos de aulas de cursos lecionados em regime pós-laboral, incluindo ao sábado, ou que decorram no exterior das instalações da ESECS.
3. Excecionam-se do disposto nos números anteriores os exames, as horas de orientação tutorial, de estágio, práticas pedagógicas, projeto e seminário, bem como as aulas lecionadas em regime a distância e outras com a indicação no horário de "sem sala atribuída".
 4. Caso o docente utilize um único documento para registo de presenças dos estudantes a mais do que uma aula, deverá este ser enviado após cada uma das aulas, atualizado com as assinaturas respeitantes à última aula lecionada.
 5. O endereço de correio eletrónico referido no n.º 2 consta da lista de endereços disponíveis nas máquinas multifunções disponíveis na ESECS.
 6. A entrega do registo de presenças é independente da elaboração do sumário de cada aula, o qual, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 20º do RPSD, deverá continuar a ser realizado e a ficar disponível para consulta através da aplicação informática em vigor, mantendo-se o prazo para a sua elaboração já em vigor, de 7 dias corridos após a lecionação de cada aula.
 7. De acordo com o previsto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 20º do RPSD, o não preenchimento do sumário na aplicação informática e a não entrega do registo de presenças dentro dos prazos definidos deve ser justificada, constituindo a violação destes deveres matéria disciplinar.
 8. O presente despacho revoga o meu despacho n.º 2/2016, de 5 de fevereiro.

Leiria, 19 de setembro de 2016,

O Diretor,

Rui Manuel Neto e Matos